

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 560 DE 11 DE MAIO DE 1971.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma motoniveladora marca HUBER-WARCO, modelo 10-D, nova, até o valor de Cr\$ 195.130,00 (Cento e noventa e cinco mil e cento e trinta cruzeiros) referente ao principal, juros e demais despesas, conforme proposta nº DV-23/71, de 07 de maio de 1971, da firma Mato Grosso Diesel Ltda. distribuidora exclusiva da Huber-Warco do Brasil S/A. no Estado.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista Cr\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil cruzeiros) e a contratar financiamento até o montante de Cr\$ 116.130,00 (Cento e dezesseis mil, cento e trinta cruzeiros) a ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no art. 1º, estando portanto, para esse fim, autorizado a assinar contrato e demais documentos comprobatórios da dívida.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, que será feito por financeira a ser indicada pela firma vendedora, será amortizado no prazo de até 24 meses, pelos valores constantes da proposta DV-23/71, de 07/05/71, ou seja: 21 pagamentos iguais de Cr\$ 5.530,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros), de 30 em 30 dias vencendo o 1º a 120 dias do faturamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para pagamento da parte á vista e das prestações da parte financiada, na forma do Art. 2º e § único, os recursos da própria Renda Tributária Municipal, do Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhe for atribuída nas porcentagens do imposto de Circulação de Mercadorias, do Imposto Territorial Rural, do Fundo de Participação dos Municípios e, igualmente autorizado a abrir Créditos Suplementares ou Especiais para o mesmo fim.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nesta Lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(Cont. Lei nº 560 de 11 de maio de 1971)

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários ou instituições assemelhadas, em que forem pagas as contas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, a contabilizar a débito da Conta do Município as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações autorizadas pela presente Lei, para aquisição do equipamento referido no Art. 1º.

§ 3º - Se as contas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia do pagamento acima mencionado.

Art. 4º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não poder contar com a totalidade de numerário para saldar os ' compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizado a contrair empréstimos bancários para sua cobertura.

Art. 5º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº ,.. 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1971.

DEAIR PEREIRA VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL